



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 035 - ANO IX

Terça - Feira, 02 de Março
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2445/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei n.º 003/2021 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

“Institui Programa de Recuperação Fiscal do Município de Iracemápolis e dá outras providências”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Iracemápolis o Programa de Recuperação Fiscal, regulado nos termos do presente diploma.

Art. 2º Os contribuintes com obrigações tributárias inadimplidas com a Fazenda Pública Municipal relativas a impostos, tarifas, taxas e contribuições de melhoria, inscritas na Dívida Ativa, inclusive os créditos tributários objeto de Execução Fiscal poderão parcelar suas obrigações em até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. Somente serão abrangidos pelos benefícios instituídos por este diploma os créditos tributários cujos fatos geradores tenham os respectivos lançamentos ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O contribuinte deverá formalizar requerimento endereçado ao Diretor de Tributação do Município e assinar o Termo de Confissão de Dívida, cujas minutas constituem parte integrante da presente Lei até o prazo de 90 (noventa) dias da publicação do referido decreto no Diário Oficial Municipal, na forma dos Anexos I.

Parágrafo único: Parcelamento requerido por terceiros deverá apresentar procuração com firma reconhecida.

Art. 4º As parcelas mensais não poderão apresentar valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 5º Sobre a dívida confessada o contribuinte poderá solicitar o pagamento parcelado, aplicando-se os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, com anistia da multa e juros moratórios, na seguinte proporção:

I – Em parcela única com a exclusão de 100% (cem por cento) do valor de juros e 100% (cem por cento) do valor da multa moratória;

II – Em até 12 (doze) parcelas com a exclusão de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória;

III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas com a exclusão de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória;

IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas com a exclusão de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e 40% (quarenta por cento) do valor da multa moratória;

V – Em até 60 (sessenta) parcelas com a exclusão de 20% (vinte por cento) do valor de juros e 20% (vinte por cento) do valor da multa moratória;

VI – Em até 120 (cento e vinte) parcelas com exclusão de 10% (dez por cento) do valor de juros e 10% (dez por cento) do valor da multa moratória.

§1º Ao optar pelo pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela será em 02 (dois) dias após a negociação da dívida, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após a primeira, e assim consecutivamente.

§2º No caso de pagamento a vista o prazo de vencimentos será de até 10 (dez) dias após a negociação da dívida.

§3º Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará em perda do parcelamento.

§4º A exclusão do inadimplente do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, descontando-se os valores pagos do débito, sem qualquer benefício fiscal.

Art. 5º Após os competentes recolhimentos tributários fica o Executivo Municipal autorizado a baixar nos seus registros o valor do desconto concedido pelo Programa de Recuperação Fiscal.

Parágrafo Único: Os pagamentos dos valores e emolumentos previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo processo judicial, das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, ou das certidões judiciais de execuções fiscais expedidas Justiça Estadual, correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal expedir Certidão Negativa com efeitos positivos para os contribuintes que aderirem ao REFIS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial e ações judiciais os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos, cujo contribuintes que não aderirem o Programa de Recuperação Fiscal.

Disposições finais e transitórias

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigora pelo período de 90 (noventa dias), a partir da data da publicação no Diário Oficial Municipal, suspendendo-se as disposições em contrário durante a sua vigência.

Iracemápolis, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2446/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei n.º 006/2021 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2021, em favor da Entidade sem fins lucrativos que especifica, a título de subvenção social e ou auxílio, através de Crédito Adicional Suplementar adicional e dá outras providências correlatas”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis,



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 035 - ANO IX

Terça - Feira, 02 de Março
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2021, a título de subvenção social e/ou auxílio (Fomento), a entidade sem fim lucrativos **AGAPE MISSÕES URBANAS**, CNPJ 018.301.446/0001-11, dotação orçamentária 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.43.00, o valor de R\$ 35.806,23 (trinta e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e três centavos).

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.806,23 (trinta e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e três centavos), com a suplementação da seguinte dotação nº 02.07.02.08.243.4001.2400.3350.43.00, no orçamento do Exercício 2021.

Art. 3.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, com os recursos decorrentes do recebimento de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, Sistema Único de Assistência Social e Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS/SUAS/SNAS no valor de R\$ 35.806,23 (trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único. Fica alterada as respectivas LDO/2021 e Lei PPA do período.

Art. 4.º - O repasse à entidade beneficiada deverá ser procedido de comprovação do efetivo funcionamento da beneficiária e com embasamento em Programa de Trabalho para os recursos a serem recebidos, ficando a Entidade obrigada e a prestação de contas com base na legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5.º - Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 19, da Lei Municipal nº. 2.343, de 12 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O Programa de Trabalho deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, e a declaração de que efetuará a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma parcial com periodicidade quadrimestral e prestação final até 31 de março de 2022, nos moldes determinados nas seções específicas das Instruções Municipais e Instrução nº 01/2020 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da matéria.”

Art. 6.º - Fica alterada a redação dos §§ 2º e 3º, do artigo 19, da Lei Municipal nº 2.368, de 05 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O Programa de Trabalho deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, e a declaração de que efetuará a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma parcial com periodicidade quadrimestral e prestação final até 31 de março de 2022, nos moldes determinados nas seções específicas das Instruções Municipais e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da matéria.”

§ 3º. Referidos Programas de Trabalho serão avaliados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que selecionará as entidades a serem contempladas com os recursos na Lei Orçamentária de 2021, priorizando os recursos disponíveis em face das prioridades estabelecidas nestas Diretrizes Orçamentárias. ”

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021 - Poder Executivo Municipal –
Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

“Altera a Lei Municipal 1.962, de 10 de abril de 2012, inciso X, art. 92 e dá outras providências”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Altera o Inciso X do Artigo 92 da Lei Municipal nº. 1962/2012, de 10 de abril 2012, com a seguinte redação:

“X – Participar de gerência ou administração de empresa privada, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo Municipal.”

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

DECRETO N.º 3822/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Que nomeie membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em principal a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei n.º 2021/2013 de 14 de outubro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integradas pelos seguintes membros:

I – Representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Sr. Daniel Degaspari – Titular

Sr. Benedito Borba Filho - Suplente

II - Representantes da Coordenadoria Municipal de Trânsito:



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 035 - ANO IX

Terça - Feira, 02 de Março
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Sr. Pablo Miguel Bortollo – Titular
Sr. Jacintho Franco de Campos – Suplente

III - Representante dos condutores de veículos no Município:

Sr. Antonio Aparecido Fabricio – Titular
Sr. José Luiz Zuin – Suplente

Art. 2.º - O presidente da JARI será o representante indicado pelo Poder Executivo, Sr. Daniel Degaspari.

Art. 3.º - A duração do mandato dos membros integrantes da JARI será de 02 (dois) anos.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

Iracemápolis, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- *Prefeita Municipal* -

PORTARIA Nº 060/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Que suspende licença por motivo de doença em pessoa da família”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

Considerando a Lei 1962/2012 capítulo VI seção III artigos 77 e 78;

Considerando Protocolo nº. 1021/2021 de 26/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica suspensa a licença concedida ao servidor SIDNEI APARECIDO CAPOBIANCO, portador do RG n.º 16.886.756-4, ocupante do emprego público permanente de Motorista, licença por motivo de doença em pessoa da família, devendo o mesmo retornar às atividades em 01 de março de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Iracemápolis, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- *Prefeita Municipal* -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

A Diretoria de Compras e Licitações Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, com sede no Paço Municipal, à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP 13.495-000, Telefone (19) 3456-9200, torna público que a Senhora Nelita Cristina Michel Franceschini, Prefeita Municipal de Iracemápolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial 03/2021, que tem como objeto o Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de produtos de panificação de primeira qualidade para atender ao cardápio oficial aprovado do programa municipal de alimentação escolar durante o período escolar, de

forma parcelada e a pedido, e a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro da seguinte forma:

Cota Principal: Item 02 com valor de R\$21.840,00 e item 03 com o valor de R\$ 198.144,00 à empresa Padaria e Confeitaria Delícias Gomes LTDA – ME. E na Cota Reserva: Item 01 com valor de R\$38.016,00 à empresa Padaria e Confeitaria Delícias Gomes LTDA – ME e o item 04 com o valor de R\$ 21.528,00 à empresa Vania da Silva Felix 30940984873. Ficando as mesmas aguardando a convocação para a assinatura das atas de registro. Iracemápolis/SP, 01 de março de 2021

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-000, Telefone (19) 3456-9200, realizará o Pregão Presencial 05/2021, tendo como objeto o Registro de preços objetivando a eventual e futura aquisição de alimentos para dietas especiais: suplemento alimentar de diversos tipos, nutrição para crianças, dieta para diabéticos, dietas hipoproteicas, dietas orais e enterais, leite/fórmula infantil de diversos tipos, dietas para doenças neurológicas, dietas para nefro patas, espessante alimentar, por fornecimento parcelado e a pedido. Sessão de entrega e abertura dos envelopes será no dia 15/03/2021 às 8:30h, na Sala de Licitações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e retirada no site www.iracemapolis.sp.gov.br (Licitações). Outras informações e questionamentos somente pelo e-mail compras@iracemapolis.sp.gov.br, com o Pregoeiro. Iracemápolis/SP, 01 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis convoca a Sra. RAFAELA RODARTE SCMDT para assumir o contrato temporário no cargo de PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL referente ao PROCESSO SELETIVO 01/2020. Favor comparecer ao departamento de recursos humanos em 03 dias. Iracemápolis, 02 de Março de 2021.

Bianca do Nascimento Chica
Dir.do Depto. de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis convoca a Sra. PATRICIA APARECIDA V CENTE para assumir o contrato temporário no cargo de SERVENTE Referente ao PROCESSO SELETIVO 01/2020. Favor comparecer ao departamento de recursos humanos em 03 dias. Iracemápolis, 02 de Março de 2021.

Bianca do Nascimento Chica
Dir.do Depto. de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iracemápolis convoca a Sra. MAYARA DEMICIANO para assumir o contrato temporário no cargo de SERVENTE referente ao PROCESSO SELETIVO 01/2020. Favor comparecer ao departamento de recursos humanos em 03 dias. Iracemápolis, 02 de Março de 2021.

Bianca do Nascimento Chica
Dir.do Depto. de Recursos Humanos